



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROMULGADO

Publicado no DO LM
Em, 16/12/2013
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.581

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva no Município de Vitória.

Art. 1º. O Poder Público Municipal procederá a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva.

Art. 2º. Os semáforos a que se refere o artigo 1º desta Lei serão instalados nas interseções das avenidas de maior fluxo de veículos e pedestres, a serem definidas pelo órgão gerenciador do trânsito do Município.

Art. 3º. Fica a critério do órgão gerenciador do trânsito do Município a definição do tipo de temporizador a ser instalado, objetivando proporcionar maior segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 4º. A instalação dos semáforos de que trata esta Lei dependerá de licitação, que será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 1038/2013- CMV
/Isa.

PROJETO DE LEI Nº: 52/13

PROCESSO Nº: 1038/13

AUTOR: Wanderson Marinho